



Ao
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

À
SRA. ÁUREA COUTENS DE MENEZES, DIRETORA DA SECRETARIA DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Ao SR. PREGOEIRO.

PROCESSO LICITATÓRIO - TRT/DSAA/029/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35 / 2014

MAPEL MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., com sede na Rua Olinda nº. 284, CEP 30.421-185, Bairro Nova Suíça, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.232.336/0001-97 e Inscrição Estadual nº. 062.243.683-0052, Fone: (31) 3211-0011, representada por seu representante legal, Diretor Comercial Sr. Fernando Antonio Duarte Pimenta, brasileiro, casado, residente em Belo Horizonte/MG, portador da Cédula de Identidade nº. MG 6.396.239 e CPF nº. 890.720.306-72 vem, respeitosamente perante V.Sa.s, **IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35 / 2014, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante os seguintes termos:

www.mapel.com.br

MATRIZ BH (31) 3211-0011 - Rua Zurick, nº 537 - Bairro Nova Suíça - Belo Horizonte / MG

FILIAL GV (33) 3277-8189 - FILIAL VALE DO AÇO (31) 3366-0166



I - BREVE RELATO DOS FATOS E RAZÕES PARA O ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

1.1 INEXISTÊNCIA DE RESPOSTA PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

Conforme descrito no Item 19 / Alínea 19.2 o licitante deverá encaminhar ao pregoeiro pedidos de esclarecimentos sobre o processo por meio eletrônico com até 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

Conforme mensagem em anexo enviamos, por meio eletrônico, no dia 30/12/2014 pedidos de esclarecimentos ao Pregoeiro do respectivo processo e até este momento NÃO foi recebida qualquer tipo de resposta.

1.2 TEMPESTIVIDADE PARA ACOLHIMENTO DA RESPECTIVA IMPUGNAÇÃO:

Conforme expressado no ITEM 19 / Alínea 19.1 “qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão”.

1.3 *DOS EQUIVOCOS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 01 DO EDITAL Nº. 037/2012 - RESTRIÇÃO À CONCORRÊNCIA E DIRECIONAMENTO DO CERTAME*

Não obstante aos pontos anteriormente narrados, a presente impugnação ao edital deve ser acolhida com relação à especificação técnica contida no **ITEM 03**, do Anexo II, quanto as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO E FORNECIMENTO DE SOFTWARES:

Verificamos que as Especificações técnicas mínimas exigidas para o respectivo fornecimento do objeto está direcionada para equipamentos dos fabricantes RICOH e XEROX, conforme descrito nos modelos apresentados na PESQUISA DE MERCADO para impressora digital 20.000.



Contudo, essa descrição apresentada, **restringe e prejudica a concorrência**, eis que para atender tais especificações técnicas se teria que fornecer **APENAS** a máquina fabricada pelas empresas XEROX ou RICOH, não comercializada por muitas empresas que tem interesse de participar do certame.

De todos os pontos mais importantes exigidos na especificação técnica mínima a maior crítica da MAPEL está no que foi colocado no objeto do fornecimento do respectivo serviço que a **“VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 50 PÁGINAS POR MINUTO, EM COR”**.

Conforme explicamos em nosso PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS (o qual não obtivemos resposta até este momento) acreditamos que se o TRT 3ª região rever a **velocidade de digitalização em cor para o mínimo de 30 páginas** haverá um número maior de participantes permitindo melhores preços ao **ERÁRIO PÚBLICO** sem qualquer prejuízo à qualidade da prestação de serviços licitada.

Reiteramos nossa absoluta convicção que por se tratar de um serviço que exigirá a instalação de um equipamento DIGITAL de altíssima qualidade e produtividade onde o mesmo será fornecido com diversos opcionais com destaque para o ALIMENTADOR DE ORIGINAIS, que a velocidade de digitalização de 30 páginas mínimas por minuto em cor, não trará qualquer problema à qualidade do serviço de interesse ao TRT 3ª REGIÃO.



De fato, a empresa Impugnante pretende participar da concorrência em curso e instaurada pelo TRT 3ª REGIÃO, por ter a certeza absoluta de que equipamentos que são por ela comercializados atendem, perfeitamente, às necessidades da administração pública.

Ademais, os seus equipamentos além de conter a mais moderna tecnologia de ponta, detêm o melhor preço de mercado se comparado ao preço praticado por demais empresas atuantes no mesmo segmento.

Apenas para se ter um exemplo, a máquina que seria posta à administração pública nesta concorrência pela Impugnante **SUPERARIA** as exigências mínimas postas no edital do Pregão nº. 035/2014 para o **ITEM 01** em vários itens, pois possui:

- Capacidade de suportar um ciclo de trabalho 280.000 páginas A4 por mês; **(14X a mais de produtividade do que solicitado no edital).**
- Resolução de impressão de 1200 x 1200 DPI. **(Qualidade melhor do que solicitado no edital).**
- Duplex Automático para impressão frente e verso até 256 gramas (Acima do solicitado em edital).
- Características Técnicas da Controladora:
- Capacidade de Memória RAM 2,0 GB; **(0,5 GB de memória a mais do que solicitado no edital)**
- 1 Discos Rígidos de 160 GB . **(80 GB a mais do que solicitado no edital).**

Ressaltamos que o direcionamento do edital para a aquisição de **produto específico** viola o disposto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, que tem na **proteção da concorrência** a forma precípua de garantir a supremacia do interesse público ao particular, possibilitando que a administração pública obtenha, pela mesma prestação de serviços/ produtos, o melhor preço.



Confira-se o disposto no *caput* do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, que traz em seu texto os princípios que norteiam qualquer processo licitatório:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010). (Grifos nossos).

Ademais, ainda que a licitação em referência seja realizada pela modalidade de “Pregão Eletrônico”, deve-se observar os princípios e diretrizes fixados pelo art. 15 da Lei nº. 8.666/93, e, sobretudo, o disposto no seu §3º que traz a **concorrência** como requisito e pressuposto de validade da contratação pública, senão confira-se:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1o O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2o Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3o O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

www.mapel.com.br



I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano." (Grifos nossos).

Portanto, como existem outras máquinas produzidas por outros fabricantes que podem atender, perfeitamente, às necessidades do TRT 3ª REGIÃO, **cumprindo o objetivo e a finalidade da licitação**, impugnamos o edital publicado outrora, solicitando a sua retificação para constar, na descrição do respectivo objeto.

Para constar:

II - DO PEDIDO

E ante o exposto, a Impugnante requer a apreciação das razões acima apresentadas, bem como o seu acolhimento por essa il. Comissão de Licitação para:

- 1 Encaminhar resposta ao pedido de esclarecimentos enviado no dia 30/12/2014.
- 2 Adequar as especificações técnicas contidas no **ITEM 03**, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº. 035 / 2014, que trata das "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO E FORNECIMENTO DE SOFTWARES" para contemplar a sugestão acima apresentada, sendo essa a única forma a possibilitar a participação ampla de outros interessados no certame.

Ainda, requer que a resposta à presente Impugnação seja proferida em 24 (vinte e quatro) horas, em atenção a previsão contida no item 19.1. do instrumento convocatório, sob pena de se acionar o controle externo de legalidade da concorrência.

www.mapel.com.br



Nesses termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de Janeiro de 2015.

MAPEL MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Fernando Antonio Duarte Pimenta

Representante Legal

www.mapel.com.br

MATRIZ BH (31) 3211-0011 - Rua Zurick, nº 537 - Bairro Nova Suíça - Belo Horizonte / MG

FILIAL GV (33) 3277-8189 - FILIAL VALE DO AÇO (31) 3366-0166